



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.099, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

*Altera os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 115 e o art. 117 da Lei Complementar nº 3.053, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e sua incidência sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas.*

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei Complementar nº 3.053, de 16 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115.....

.....

§ 2º A alíquota prevista no §1º será majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de R\$ 8.475,56 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) até R\$ 14.514,30 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e trinta centavos), acréscimo de 0,5 (meio) ponto percentual;

II - de R\$ 14.514,31 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos) até R\$ 29.028,57 (vinte e nove mil vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), acréscimo de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais;

III - de R\$ 29.028,58 (vinte e nove mil vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) até R\$ 56.605,73 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos), acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais;

IV - acima de R\$ 56.605,73 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos), acréscimo de 8 (oito) pontos percentuais.

§3º A alíquota majorada nos termos do disposto no §2º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 4º Os valores previstos no §2º serão reajustados anualmente, a partir do exercício de 2027, mediante Decreto do Poder Executivo, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme definido em Portaria Interministerial da União,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§5º A alíquota de contribuição prevista nos incisos II e III do § 1º, com a majoração decorrente do disposto no § 2º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§6º As contribuições calculadas sobre o benefício de pensão por morte, de que trata o inciso III do §1º, terão como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas na proporção de suas cotas-partes.

§7º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota aplicável à remuneração, aos proventos ou à pensão.”

Art. 2º O art. 117 da Lei Complementar nº 3.053, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. Enquanto perdurar o déficit atuarial no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, o percentual de contribuição previsto nos incisos II e III do §1º do art. 115 desta Lei incidirá sobre a parcela mensal dos proventos e pensões excedente a 3 (três) salários-mínimos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal